



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 087/2017-SG

Cáceres-MT, 08 de agosto de 2017.

**De:** Secretaria Geral

**Para:** Domingos Oliveira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 08 / 08 / 2017

Horas 08:41 Sobrº 955

Ass. X. B. M.

Protocolo Interno

**Assunto:** Solicitando contratação de serviços terceirizados de limpeza e vigilante.

Com os cordiais cumprimentos, Venho por meio deste, solicitar a análise para procedimento de licitação para contratação de empresa para serviços terceirizados de limpeza e manutenção do prédio, e serviços de vigilância não armada, para o prédio da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Tal contratação é de extrema necessidade considerando a demanda desta Casa, que advém em razão de não haver em seu quadro, pessoal necessário suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação.

Dessa forma, segue justificativa anexo ao memorando quanto a referida contratação, bem como, especificação do quantitativo necessário para atendimento desta Câmara. Certos de vosso atendimento e encaminhamentos necessários, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

*Katia Faria da Silva*  
Diretora Geral  
Mat. 220

**KATIA FARIA DA SILVA**  
Diretora Geral da CMC



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO AO MEM. Nº 87/2017

EM 08/08/2017

**1 – Justificativa**

A contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem na Câmara Municipal de Cáceres-MT. Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a os trabalhos do legislativo, torna-se necessária à contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades.

A Câmara Municipal de Cáceres está temporariamente funcionando em prédio locado, bem como o prédio oficial necessita de vigilante, posto que contamos apenas com um guarda no quadro, para atender no momento os dois prédios, fato esse impossível de se realizar.

Ainda, referente aos trabalhos de serviços de limpeza, a Câmara atualmente conta apenas com duas servidoras, estando uma de licença, caminhando para aposentadoria, neste momento contando apenas com uma servidora. Fatores esses que tornaram-se insustentáveis para manutenção do prédio onde esta em funcionamento a Câmara, e ainda, após reforma, o retorno ao prédio oficial.

Os serviços de limpeza e conservação enquadram-se nas exigências legais de terceirização, conforme reza na IN nº 05 de 25/05/2017.

Dessa forma, conforme justificativa anexo ao presente memorando, solicitamos medidas para procedimento referente a contratação.

  
**Katia Faria da Silva**  
Diretora Geral  
Mat. 220

**KATIA FARIA DA SILVA**  
Diretora Geral



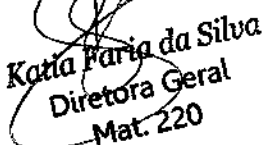
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Anexo ao memorando nº87/2017

Em 08/08/2017

QUANTIDADE DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTIDADE	Observação
01	Serviços Gerais	SERV	3	3 pessoas para atendimento de serviços de limpeza e manutenção da Camara Municipal de Cáceres. Bem como atendimento as sessões noturnas.
02	Vigilantes não armados	SERV	4	Posto móvel com quatro vigilantes, sendo dividido em dois postos de 12/36 horas.

  
Katia Faria da Silva  
Diretora Geral  
Mat. 220



MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

**R\$ 263.388,86**

**R\$ 20.836,62**

**R\$ 200**

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

**PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA - OUTRAS NECESSIDADES 2017**

Quantidade total de registros: 26

Registros apresentados: 1 a 26

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2016	00083	Pregão	24147	NAO SE APLICA	DIÁRIA - 8 HORAS	24	R\$ 200	SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	158136 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	10/01/2017
00006/2016	00084	Pregão	24147	NAO SE APLICA	DIÁRIA - 8 HORAS	23	R\$ 200	SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	158136 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	10/01/2017
00040/2015	00014	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 3748,9	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00001	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 5563,16	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00010	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 6574,68	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00008	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 7324,1266	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00011	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 9628,32	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017

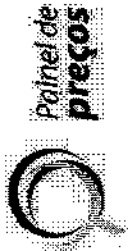


00040/2016	00009	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 11791,4	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00018/2016	00003	Pregão	24147	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 13498,76	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	31/01/2017
00040/2016	00004	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 16025	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00005	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 18257,36	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00013	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 18894,8	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00006	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 19407,84	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00007	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 22265,4	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00040/2016	00012	Pregão	24147	NAO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 23614,92	RONDAI SEGURANCA LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	05/01/2017
00186/2016	00005	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	8	R\$ 40587,01	S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	18/05/2017
00186/2016	00001	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	6	R\$ 87558,47	S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	18/05/2017
00018/2016	00001	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 88950	SECURITY SEGURANCA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO	154618 - IF BAIANO - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA	03/01/2017
00186/2016	00002	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	4	R\$ 90741,51	S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	18/05/2017
00018/2016	00002	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 96431,16	SECURITY SEGURANCA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO	154618 - IF BAIANO - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA	03/01/2017
00018/2016	00001	Pregão	24147	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 99999,8	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	31/01/2017
00018/2016	00002	Pregão	24147	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 120489,84	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	31/01/2017



00186/2016	00003	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	18	R\$ 180501,18	S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	18/05/2017
00186/2016	00006	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$ 210319,96	S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	18/05/2017
00186/2016	00004	Pregão	24147	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$ 270536,83	S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	18/05/2017
00047/2016	00001	Pregão	24147	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R\$ 5385000	OURO BRANCO SERVICOS GERAIS LTDA	EMPRESAS DE ENERGIA	926132 - DIVISÃO DE CENTRO DE SERV COMPARTILHADOS MG	08/03/2017





MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 96.902,84

R\$ 7.627,50

R\$ 2.877

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Ano da Compra

PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - OUTRAS NECESSIDADES MT 2017

Quantidade total de registros: 20

Registros apresentados: 1 a 20

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2017	00005	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MENSAL	12	R\$ 2877	ENGEMASTER LTDA - ME	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373073 - INCRA-23 SR- SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT	25/04/2017
00002/2017	00001	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MENSAL	12	R\$ 2895	ECO MASTER LTDA - ME	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373073 - INCRA-23 SR- SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT	25/04/2017
00002/2017	00003	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MENSAL	12	R\$ 2965	ECO MASTER LTDA - ME	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373073 - INCRA-23 SR- SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT	25/04/2017
00002/2017	00007	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MENSAL	12	R\$ 2998	ECO MASTER LTDA - ME	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373073 - INCRA-23 SR- SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT	25/04/2017
00033/2017	00002	Dispensa de Licitação	24023	NAO SE APLICA	UNI	6	R\$ 3000	VICTOR CAMARGO BODINI & CIA LTDA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (CAMPUS BELA VISTA)	158494 - INST.FED.MATO GROSSO (CAMPUS BELA VISTA)	29/06/2017
00002/2017	00006	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MENSAL	12	R\$ 3090,96	PARANA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373073 - INCRA-23 SR- SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT	25/04/2017
00002/2017	00004	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MENSAL	12	R\$ 3113	ECO MASTER LTDA - ME	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373073 - INCRA-23 SR- SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT	25/04/2017





00002/2017	00002	Pregão	24023	NAO SE APLICA	MENSAL	12	R\$ 4999,99	ECO MASTER LTDA - ME	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373073 - INCRA-23 SR- SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT	25/04/2017
00012/2017	00001	Dispensa de Licitação	24023	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R\$ 6045	MARIO NUNES 20685459187	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158144 - INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TE. DE MATO GROSSO	09/02/2017
00033/2017	00001	Dispensa de Licitação	24023	NAO SE APLICA	UNI	6	R\$ 7275	VICTOR CAMARGO BODINI & CIA LTDA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158494 - INST. FED. MATO GROSSO CAMPUS BELA VISTA	29/06/2017
00031/2017	00001	Dispensa de Licitação	24023	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 7980	EDSON CARLOS C. DE OLIVEIRA - ME	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158492 - INST. FED. MATO GROSSO/CAMPUS NOVO PARECIS	04/04/2017
00001/2017	00011	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 30425	NELISE F. PRADO & CIA LTDA - EPP	JUSTICA FEDERAL	090021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT	26/04/2017
00001/2017	00023	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 30694,91	PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT	26/04/2017
00001/2017	00045	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	1	R\$ 30722,58	PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT	26/04/2017
00001/2017	00029	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 30722,64	PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT	26/04/2017
00001/2017	00034	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 31055,32	PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT	26/04/2017
00001/2017	00017	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 32957,55	NELISE F. PRADO & CIA LTDA - EPP	JUSTICA FEDERAL	090021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT	26/04/2017
00001/2017	00040	Pregão	24023	NAO SE APLICA	POSTO	2	R\$ 33421,19	NELISE F. PRADO & CIA LTDA - EPP	JUSTICA FEDERAL	090021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT	26/04/2017
00002/2017	00001	Pregão	24023	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 246590,39	LINCE - SEGURANCA ELECTRONICA LTDA.	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158498 - INST. FED. MATO GROSSO/CAMPUS RONDONOPOLIS	10/04/2017
00004/2017	00008	Pregão	24023	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 1424228,2	NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200120 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT	05/04/2017





Painel de Preços

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 5.726,75

R\$ 5.726,75

R\$ 5.726,75

**FILTROS APLICADOS**

Unidade de Fornecedor Descrição

**MESES** **PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - OUTRAS NECESSIDADES**

Objeto da Compra

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, inclusos materiais e equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada pelo período máximo de 3 meses

Ano da Compra

2017

Quantidade total de registros: 1  
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATERV	Item	Unidade de Fornecedor	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00034/2016	00001	Dispensa de Licitação	24023	NAO SE APLICA	MESES	3	R\$ 5726,75	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E. ESTATISTICA	114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA	05/01/2017





## Orçamento de Prestação de Serviço de Segurança desarmada

Empresa BALISTICO SEGURANCA LTDA CNPJ 01.548.228/0001-83, localizada na AV Marechal Deodoro da Fonseca, 2007 CEP: 78.020.902 Centro Cuiabá/MT, vem através desta, apresentar orçamento para prestação de serviço de segurança desarmada, para câmara municipal de Cáceres-MT ora denominada Contratante segue abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL
02 POSTO DE 12 HORAS NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO 12 POR 36	R\$ 10.000,00	20.000,00

Ficamos desde já agradecidos pelo contato e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Cuiabá - MT, 10 de AGOSTO DE 2017

  
 ROGERIO POMPEU DALTRO  
 BALISTICO SEGURANCA  
 Fone: (065)99256-5028

**CNPJ: 01.548.228/0001-83**  
 BALISTICO SEGURANCA LTDA-ME  
 Av. Mai. Deodoro, 2007 - Centro Sul  
 CEP 78020-902  
 Cuiabá MT

Balistico Segurança CNPJ: 01.548.228/0001-83  
 Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº2007 - Centro Norte, Cep: 78020-902  
 (65) 3044-6060



## PROPOSTA DE PREÇOS

1. **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Administração  
Cáceres - MT

2. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**  
Razão Social: TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI  
Endereço: Rua Choffi, nº 179, Santa Rosa  
Telefone: (0xx65) 3626-7625

CNPJ/MF: 07.293.694/0001-41  
UF: MT CEP: 78.040-065  
E-mail: comercial@transamericaseguranca.com.br

3. **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**  
Prazo de validade da proposta: 30 dias.

4. **OBJETO:**  
Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

### 5. RESUMO DOS PREÇOS

Item	Especificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Serviço de vigilância desarmada - 12 horas noturnas de segunda a domingo	2	10.926,63	21.853,26	262.239,12
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>262.239,12</b>

6. **DECLARAÇÃO**  
Declaramos expressamente, que nos valores da proposta estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidam ou que venham a incidir no objeto licitado.

Cáceres/MT, 11 de agosto de 2017.

  
Gaudia Yaltes Franco  
Representante Legal

TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Matriz: Cuiabá-MT  
Rua Choffi, nº 179  
Santa Rosa - CEP: 78.040-065  
Fone (65) 3626-7625  
CNPJ: 07.293.694/0001-41

[www.transamericaseguranca.com.br](http://www.transamericaseguranca.com.br)



## PROPOSTA DE PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Administração  
Cáceres - MT

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Endereço: Rua Choffi, nº 179, Santa Rosa.  
Telefone: (65) 3626-7625

CNPJ/ME: 07.417.370/0001-76

UF: MT

CEP: 78.040-085

E-mail: comercial@transamericaseguranca.com.br

### 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 30 dias.

### 3. OBJETO:

Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

### 4. RESUMO DOS PREÇOS

Item	Especificação	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA.	12	4.452,10	53.425,20	641.102,40
VALOR TOTAL				53.425,20	641.102,40

### 5. DECLARAÇÃO:

Declaramos expressamente, que nos valores da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais de limpeza (produto de higiene pessoal), equipamentos operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Declaramos, para os devidos fins, que desta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidem ou que venham a incidir no objeto licitado.

Cáceres/MT, 11 de agosto de 2017.

  
Cláudia Valéria Franco  
Representante Legal

TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Matriz: Cáceres-MT  
Rua Choffi, nº 179  
Santa Rosa - CEP: 78.040-085  
Fone (65) 3626-7625  
CNPJ: 07.417.370/0001-76

[www.transamericaseguranca.com.br](http://www.transamericaseguranca.com.br)

Filial: Campo Grande-MS  
Rua das Garças, nº 2.512  
Santa Fé - CEP: 79.021-110  
Fone (67) 3327-0068  
CNPJ: 07.417.370/0002-59

MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA ME  
CNPJ 10.517.972/0001-01




Validade da Proposta: 60 dias		
EMPRESA:	MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	10.517.972/0001-01	INSC. ESTADUAL: ISENTA
ENDEREÇO:	Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, nº 1934, sala 25, Distrito Industrial - Cuiabá - MT	
TEL: (65) 3623-0784	EMAIL: controladoria@mbterceirizacao.com.br	
BANCO: Brasil	AGENCIA: 2363-9	CONTA CORRENTE: 600650-7

À Câmara Municipal de Cáceres - MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TCE-MT 325260-4 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL-JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA (SEM MATERIAL)	MESES	12	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00

CUIABÁ - MT 11 DE AGOSTO DE 2017.

  
RICARDO GEORGE DE M. RONDON  
SERVIDOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 001.193.403-24  
MB TERCEIRIZAÇÃO  
MB Terceirização e Serviços Ltda  
CNPJ: 10.517.972/0001-01

Rua Frederico Kunze, 139 Bairro Jardim Primavera  
CEP 78.030.040  
Cuiabá - MT  
Fone: (065)3631-5538



# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

Cuiabá(MT), 11 de Agosto de 2017.

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT  
A/c: Sra Charles Finney  
Aux. Administrativo

**Ref.: - Cotação de serviços de vigilância desarmada.**

Prezado Senhor,

A **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida à Rua B Qdra 10 Casa 10. Miguel Sutil – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.957/0001-80, e Insc. Estadual - Isento, Tel.: (65) 3642-7589; Email.: pantanalseguranca@terra.com.br, vem apresentar Proposta de Preços para **Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial**, conforme vossa solicitação:

**Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada ostensiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.**

### CATEGORIA PROFISSIONAL

Profissionais devidamente qualificados e uniformizados, munidos de revólver calibre 38 (para os postos armados), e crachá de identificação, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, portadores de Diploma de Curso de Vigilância, credenciados pela Polícia Federal, tudo de conformidade com a Lei que regulamenta a atividade profissional.

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

**LOTE 1 - Item Único:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
1	SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA - POSTO DE 12X36 HORAS NOTURNO, SEGUNDA A DOMINGO.	POSTO	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00

R\$ 264.000,00

( Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)/ano

### PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será , conforme cláusula contratual.

### REAJUSTE SALARIAL

- O contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência, no entanto é permitido a repactuação dos valores contratados tendo como referência a Convenção Coletiva da Categoria de vigilantes que tem como data base o mês de Janeiro, a qual se encontra atrelado o piso salarial da categoria.

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será por tempo indeterminado.**

Todas as condições constantes na presente proposta serão parte integrante do contrato de prestação de serviços de vigilância entre a Pantanal Segurança e a Contratante.

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

### ESTRUTURA PANTANAL SEGURANÇA

A PANTANAL SEGURANÇA atua no mercado há 9 (nove) anos, e nesse período adquiriu experiência nos vários ramos da Segurança Privada e é reconhecida no Estado da Federação, onde atua. A Empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.957/0001-80, conta com efetivo de vigilantes reservas e instalações físicas adequadas, equipamentos e aparelhamentos específicos para a atividade pertinente e pessoal qualificado tudo consoante como previsto na Lei nº 7.102/83 de 20/06/83, Decreto-Federal nº 89056 de 24/11/83, Decreto 1592 de 10/08/95, Portaria 387/2006 de 01/09/06.

#### EQUIPAMENTOS E APARELHAMENTO:

A Empresa dispõe de equipamentos e aparelhamento em quantitativo e qualidade necessários à execução dos seus serviços na área de vigilância e segurança patrimonial, para tanto contando com os meios a seguir indicados.

#### MEIOS DE TRANSPORTES:

Viaturas de Serviço Operacionais destinadas à supervisão e apoio à vigilância;

Os veículos da Empresa (carros leves) para fiscalização dos postos, possuem sistema de comunicação através de rádio de comunicação, os quais permitem a agilidade das informações em trânsito com esta prestadora de serviços e ainda com o cliente através de rádios portáteis.

#### COMUNICAÇÕES:

Os Sistemas de Comunicações de nossa empresa constitui elemento essencial para operacionalização dos serviços de Vigilância, uma vez que possibilita permanente comunicação cliente/empresa, empresa/filial, empresa/viaturas, tornando mais ágeis as respostas e providências que devem ser a dotadas e tomadas, quando das solicitações, reclamações, ocorrências em serviços, e situações outras. Os equipamentos que integram o Sistema de Comunicações são os seguintes:

- Central PABX;
- Fax;
- Telefones convencionais e celulares;
- Central de comunicações/rápidio (VHF);
- Equipamentos de rádios portáteis (HT/VHF);
- Transceptores móveis;



# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

Todo esse Sistema está interligado e funciona 24 horas ininterruptas todos dias.

### PESSOAL TÉCNICO:

Para o exercício da atividade, a **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, dispõe em seu quadro de pessoal, um efetivo de funcionários formados de acordo com as disposições da Lei 7.102/83 , Portaria 091/92 e alterações.

### HISTÓRICO DO GRUPO PANTANAL

Seja com a segurança patrimonial, ou os serviços auxiliares a bancos, a **PANTANAL SEGURANÇA** está sempre trabalhando para assegurar a tranquilidade dos seus clientes. Para isso, conta com equipamentos de segurança de última geração, com cerca de 600 profissionais, entre vigilantes e funcionários especializados, além de uma frota, com 2 viaturas (carros leves) e 2 (motos). Os vigilantes são treinados e recebem manuais desenvolvidos para cada atividade, o que garante o alto nível de qualidade e eficiência nos serviços.

É justamente esse profissionalismo e a experiência que garantem o reconhecimento e a credibilidade da Empresa junto aos clientes e fazem da **PANTANAL SEGURANÇA** uma referência no mercado.

O **Grupo Pantanal** sempre se preocupou em oferecer qualidade nos serviços de segurança para garantir a tranquilidade dos seus clientes.

A **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** e a **PANTANAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, formam o **Grupo Pantanal**. Por meio dessas empresas, o Grupo opera hoje em Mato Grosso, nas áreas de segurança patrimonial, terceirização de mão de obra em geral e limpeza e conservação.

Com a **PANTANAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, o **Grupo Pantanal** presta serviços de limpeza, conservação de pisos e ambientes, limpeza hospitalar e disponibilização de mão-de-obra especializada em dois estados brasileiros, não se limitando a estes , mas estando à disposição de seus clientes em toda região Centro-Oeste.

### ÁREA DE ATUAÇÃO

- MATO GROSSO.

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

Nos seus 8 anos de atuação no mercado, o **Grupo Pantanal** acumulou diferenciais que marcam a qualidade de seus serviços e garantem a solidez de sua marca, o que o fez conquistar uma respeitável carteira de clientes.

Entre os clientes atendidos, destacam-se grandes Órgãos Públicos do estado de Mato Grosso, o que prova o grande alcance do **Grupo Pantanal**, devido à excelência na prestação de seus serviços.

### OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o contrato e seus anexos

### REPRESENTANTE LEGAL

**MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ**, brasileira, casada, empresária, portador do RG: 992246 SSP/MT e do CPF: 790.992.621-91;

**TATIANE GONÇALVES DE QUEIROZ ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG-1219956-7 SSP/MT e do CPF.: 833.545.301-20.

### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o que prescreve a Minuta de Contrato, anexa, ao Edital em epígrafe.

### DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços contidos nesta proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas.

Declaramos que a Categoria Profissional utilizada na confecção da proposta é a de Vigilante, sendo que tomamos como base a Convenção Coletiva **SINDESP/MT 2017/2017**.

**PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 08.282.957/0001-80**

*Eudes de Souza Flores*  
Eudes de Souza Flores  
Gerente Comercial  
CPF: 474.192.291-04  
RG: 671.798 SSP/MT

Cuiabá, 10 de Agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CÁCERES**

Ao.

À Câmara Municipal de Cáceres-MT  
A/C – Charles Finney

## CARTA PROPOSTA – TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS

Prezado(a),

Tem se tornado cada vez mais difícil encontrar uma empresa especialista em **Terceirização de serviço e Administração de condomínio**, em razão desta, chega em **CUIABÁ/MT** a **EMPRESA PLANSERV ASSESSORIA E SERVIÇOS** uma empresa especialista em **Terceirização de Serviços (Mão de obra) e Administração Condominial** para assessora você **Síndico e Empresário** nesta função tão importante ao seu condomínio ou sua empresa.

Por este e inúmeros motivos, muitas **empresas e condomínios** tem buscando a ajuda de empresas especialista em **destes seguimentos** a fim de serem auxiliados no gerenciamento das funções e na prestação de um serviço qualificado e com competência e sofisticação.

Para **Condomínios e Associações** a vantagem de contratar uma assessoria é principalmente pela experiência e pela disponibilidade de pessoas técnicas e especializadas para o exercício das atividades de condomínio. A administradora contratada "deve" ficar responsável pelos setores, administrativos, relacionamento entre condôminos e corpo diretivo, na administração de pessoal, na contabilidade que envolve a responsabilidade dos pagamentos das despesas do condomínio, na prestação de conta da gestão, na elaboração e distribuição de títulos para recolhimento da receitas e despesas mensais e/ou anuais.

Emissão de relatório de prestação contas mensal para o Síndico, conselhos e condôminos, acompanhamento da movimentação da conta do condomínio/associação para ter o saldo atualizado a qualquer momento, emissão de segunda via de boletos quando necessário, realização de cobrança de inadimplentes e na instância extrajudicial e no Jurídico, além de agir nos processos de Cobranças Administrativas e Judiciais.

65 2129 2685

[www.planservcuiaba.com.br](http://www.planservcuiaba.com.br)

Rua das Palmeiras N°15, Quadra 02

Bairro Baú - Cuiabá - MT

# PLANSERV

assessoria e serviços



Ao fidelizar os **SERVIÇOS DA TERCEIRIZAÇÃO** com administração de condomínio, o síndico estará incorporando a qualidade e o profissionalismo no que há de melhor para o seguimento. Na terceirização é necessário o síndico ter total confiança na empresa, pois a mão de obra do condomínio e o seu cartão de visita, e nada melhor do que tem uma empresa especialista e totalmente qualificada nos serviços de portaria, zeladoria, limpeza, serviços gerais, ronda, garagem, secretária, asseio, jardinagem, Piscineiro, limpeza pós obra, entre outros inúmeros serviços com profissionais altamente treinado e preparado para atender o qualquer momento as necessidades do seu condomínio.

Para as **EMPRESAS e Órgãos Públicos**, o diferencial é ter juntamente com os serviços oferecidos, uma equipe de limpeza e conservação totalmente profissional e qualificado sempre mantendo um ambiente limpo, organizado, saudável para receber os seus clientes e colaboradores. A limpeza e conservação da sua empresa pode ser seu cartão postal para grandes negócios.

Nesse sentido, a **PLANSERV**, é uma empresa **COMPLETA** e que está em constante crescimento em suas áreas de atuação, contando com uma equipe de profissionais altamente qualificados e com as melhores parcerias voltadas para a área da terceirização e da administração condominial, para seu condomínio ou sua Empresa.

65 2129 2685

[www.planservcuiaba.com.br](http://www.planservcuiaba.com.br)

Rua das Palmeiras, N°15, Quadra 02

Bairro Baú - Cuiabá - MT



## SERVIÇOS OFERECIDOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – PROPOSTA I

Função	Quantidade	Jornada	Valor função	Valor Total
Serviço de limpeza e conservação predial - jornada de 30 horas semanais, segunda a sexta, diurno, área interna e externa.	01	30H	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>			<b>R\$ 3.650,00</b>	

*Toda essa comodidade, tranquilidade e transparência por uma contraprestação mensal de R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais).*

- ✓ Sem Produtos/Material de Limpeza.

## SERVIÇOS OFERECIDOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – PROPOSTA II

Função	Quantidade	Jornada	Valor função	Valor Total
Serviço de limpeza e conservação predial - jornada de 30 horas semanais, segunda a sexta, diurno, área interna e externa.	01	30H	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>			<b>R\$ 4.250,00</b>	

*Toda essa comodidade, tranquilidade e transparência por uma contraprestação mensal de R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais).*

*Na proposta II, forneceremos as seguintes MATERIAIS DE LIMPEZA para a Lagoa Food Park;*

- ✓ Detergentes neutro;
- ✓ Água sanitária;
- ✓ Desinfetante;
- ✓ Panos;
- ✓ Vassouras;
- ✓ Rodos;
- ✓ Esponjas;
- ✓ Balde;
- ✓ Borrifador;
- ✓ Panos de limpeza;
- ✓ Papel Toalha;
- ✓ Sacos Sanito;
- ✓ Papel Higiênico;
- ✓ Limpa Vidros;
- ✓ Produtos de cheiro (Ex. Bôm Ar, Pedras de Sanito);
- ✓ Outros a necessidade.

**Validade da proposta: 30 dias**

65 2129 2685

[www.planservcuiaba.com.br](http://www.planservcuiaba.com.br)

Rua das Palmeiras, N°15, Quadra 02

Bairro Baú - Cuiabá - MT

# PLANSERV

assessoria e serviços



Alguns Condomínios e Clientes Novos em todos os seguimentos no Estado de MT.



*Sendo assim, a PLANSERV – Assessoria e Serviços está disposta a fornecer os profissionais com capacitação, agilidade e rapidez em serviços prestados, caso vossa Senhoria tenha interesse na prestação dos nossos serviços ou possua dúvidas acerca da presente proposta, colocamo-nos à sua disposição.*

*Agradecemos à atenção dispensada, e estamos à disposição para demais negociação de valores apresentado.*

65 2129 2685  
www.planservcuiaba.com.br  
Rua das Palmeiras, Nº 15, Quadra 02  
Bairro Baú • Cuiabá • MT

## REFERÊNCIA MERCADOLÓGICA

Complementando nossa proposta, apresentamos abaixo nossas referências mercadológicas, visando mostrar-lhes quão importante e valioso é, observar que há uma enorme diferenciação nesta área de atuação, tornando a contratação destes serviços uma necessidade de escolha segura.

- Somos especialistas em assessoria, **Administração & Terceirização de Serviços**
- Todos os funcionários da terceirizada são devidamente treinando, qualificados, e trabalham com todos os equipamentos e normas de segurança vigente;
- Oferecemos o maior espaço e o melhor conforto visando o atendimento aos nossos clientes e futuros clientes;
- Contamos com uma carteira de clientes administrados e satisfeitos de Cuiabá, Várzea Grande e Região com relação aos nossos serviços oferecido;
- Executamos serviços completos, eliminando-se a necessidade de contador e assessoria jurídica, Funcionários Próprios, acrescentando-se a isso uma enorme grade de serviços e soluções;
- Acompanhamos e realizamos assembleias, redigimos e registramos todas as atas e documentos pertinentes ao seu condomínio com a melhor transparência do mercado;
- Utilizamos o melhor e mais eficiente sistema de administração do Brasil para os nossos seguimentos;
- Melhoria a adimplência do condomínio, com um poderoso sistema de cobrança em ação sem a necessidade de avisos ou reporte;
- Dispomos de uma equipe de colaboradores, treinados e capacitados sempre em desenvolvimento com mercado foco;
- Praticamos preços adequados, alinhados à realidade do mercado, igualando-se aos de outras regiões desenvolvidas do país;
- O melhor serviço de terceirização para condomínios, com o leque completo para os síndicos e empresas do ramo.
- **Não contrate um bom serviço, contrate o MELHOR, o seu CONDOMÍNIO e a sua EMPRESA MERECE!**

65 2129 2685

[www.planservcuiaba.com.br](http://www.planservcuiaba.com.br)

Rua das Palmeiras, Nº 15, Quadra 02

Bairro Baú - Cuiabá - MT



# PLANSERV

assessoria e serviços



Colocamo-nos à sua inteira disposição, para dirimir dúvida e apresentar-lhes soluções. Oferecemos ainda a oportunidade de realizarmos uma apresentação formal da **PLANSERV** em uma de vossas assembleias.

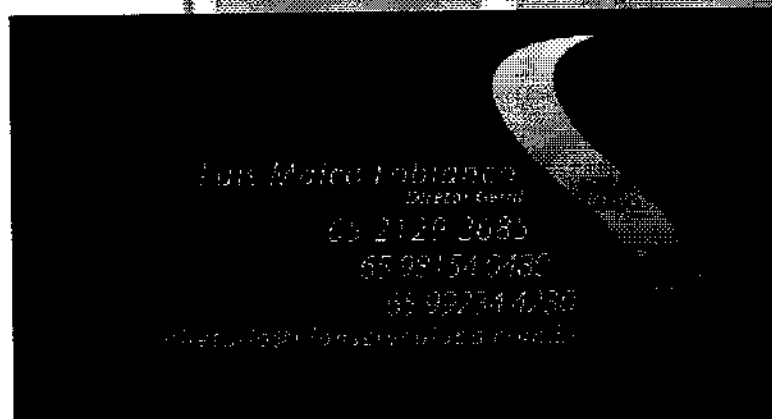
Atenciosamente,

## ✓ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

- |                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| 1 – Portaria;                 | 2 – Zeladoria;         |
| 3 – Serviços Gerais;          | 4 – Ronda;             |
| 5 – Limpeza;                  | 6 – Jardineiro;        |
| 7 – Limp. Piscina/Piscineiro; | 8 – Garagista;         |
| 9 – Fiscal;                   | 10 – Limpeza Pós-Obra; |
| 11 – Administrativo;          | 12 – Secretária;       |
| 13 – Recepcionista;           | 14 – Copeira;          |

## ✓ ADMINISTRAÇÃO CONDOMÍNIAL:

- 1 – Departamento Pessoal – (Folha de Pagamento e Conferência da Terceirizada).
- 2 – Relacionamentos Ao Cliente – (Assessoria Condominial).
- 3 – Contábil – (Contabilidade e Fechamento Financeiros).
- 4 – Financeiro – (Contas a Pagar e Lançamentos).
- 5 – Cobrança – (Judicial Extrajudicial e Emissão Boletos).
- 6 – Sistema Courier – (Malote entre Administradora e Condomínio).
- 7 – Instalação de Condomínios Novos – (Serviços de assessoria e presidência da AGI).
- 8 – Sindicância Profissional – (Serviços de Síndico profissional "in loco").
- 9 – Sistema "IN LOCO" – (Serviços de Administração "dentro do condomínio").



65 2129 2685  
www.planservcuiaba.com.br  
Rua das Palmeiras, N° 15, Quadra 02  
Bairro Baú - Cuiabá - MT



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.704.290/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/07/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PLANSERV ASSESSORIA E SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PLANSERV ASSESSORIA E SERVICOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>97.00-5-00 - Serviços domésticos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS PALMEIRAS</b>	NÚMERO <b>15</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA02</b>	
CEP <b>78.008-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAU</b>	MUNICÍPIO <b>GUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@PLANSERVCUIABA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(65) 2127-2685 / (65) 9234-4230</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/09/2016 às 18:24:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**Balizamento de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR 4	MEDIANA
1	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, ÁREA INTERNA E EXTERNA.	Meses	1	R\$ 2.450,00	R\$ 3.650,00	R\$ 4.452,10	R\$ 5.726,75	R\$ 4.051,05
2	SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA - POSTO DE 12X36 HORAS NOTURNO, SEGUNDA A DOMINGO.	Posto	2	R\$ 10.000,00	R\$ 10.926,63	R\$ 11.000,00	R\$ 20.836,62	R\$ 10.963,31

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2017

**ANTONIO CEZETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

<i>Processo Licitatório nº 022/2017</i>	
<i>Pregão Presencial nº 005/2017</i>	
Origem:	Setor de Contratos e Licitações
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Contratação de Serviços de Limpeza pela Câmara Municipal de Cáceres

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

PARECER Nº 302/2017

PROCESSO Nº 022/2017

ÓRGÃO ASSESSORADO: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGRÃO PRESENCIAL

VALOR: R\$ 145.837,80 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Vistos etc,

Em pauta, análise do Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza para a Câmara Municipal de Cáceres/MT.

O processo possui 01 volume, com 155 páginas, devidamente numeradas e rubricadas pelo servidor responsável.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Após, o presente processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, na data de 07/11/2017, para parecer, com fundamento no parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

*Eis o resumo dos fatos.*

**1. Do classificação dos serviços como comuns:**

Quanto aos serviços serem classificados como serviços comuns, verifica-se que às fls. 49, contendo o Termo de Referência, item 4, que o serviço a ser contratado neste processo, foi classificado como comum.

Tal como exposto pelo Min. José Múcio Monteiro no acórdão 1.092/2014 do Plenário do TCU, assim se manifestou quanto a classificação de um bem ou serviço como comum: “(...) *Ainda no que se refere ao emprego da modalidade pregão para contratação de serviços de engenharia consultiva, supervisão e elaboração de projetos de obras, a despeito do entendimento de que constitui uma opção válida e forçosa na maioria das situações, por outro lado é bom deixar claro, na mesma linha do Acórdão nº 2932/2011-Plenário, que o modelo tradicional de licitação por melhor técnica ou técnica e preço, previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993 especialmente para as mencionadas atividades, não está excluído, obviamente, para o caso de trabalhos de alta complexidade que não possam ser enquadrados como comuns nem, **portanto, ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais, segundo reconhecimento e justificativa prévia do contratante.*** (...)” (grifamos)

Ainda o TCU, no Acórdão 188/2010, se manifestou novamente nesse mesmo sentido: *Quanto à alegação de que a modalidade licitatória escolhida (pregão) mostra-se incompatível com a natureza do serviço a ser executado, entendo, tal como exposto pela unidade técnica, **que, ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital*** (Acórdão 188/2010, Plenário, Rel. Raimundo Carreiro). (grifamos)

*[Handwritten mark]*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei 10.520/2002, instituidora da modalidade pregão, delinea o que se considera serviço comum em seu art. 1º, parágrafo único: *‘Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.’*

Assim, considerando essas premissas, não vislumbramos equívocos quanto a classificação do serviço de limpeza a ser contratado, como sendo comuns, vez que, os mesmos podem *ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

### REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99<sup>1</sup>, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação<sup>2</sup>, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

<sup>1</sup> Art. 22 da Lei nº 9.784/99:

*Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.*

*§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.*

*§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.*

*§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”*

<sup>2</sup> Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

*“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)”*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA TERCEIRIZAÇÃO DO  
SERVIÇO DE LIMPEZA**

Houve a edição de Lei Municipal, colocando em extinção os cargos de serviços gerais desta Câmara Municipal, o que viabilizou a terceirização do serviço de limpeza.

No âmbito estadual e federal, a terceirização já é uma realidade, sendo que o Decreto Federal nº 2.271, de 1997, aplicável a toda a Administração Pública Federal Direta, explicita que “*poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade*” (art. 1º, *caput*).

O mesmo diploma normativo, em seguida, especifica as atividades que poderão ou não ser objeto de execução indireta, conforme se depreende dos § 1º e § 2º do citado art. 1º, *in verbis*:

*§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.*

*§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

Destaque-se, pois, que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada (“vaga” não preenchida), com a ausência de previsão “in abstrato” do cargo/ função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

na última hipótese. O caso de “vaga” não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

O E. TCU tem posicionamento firmado no mesmo sentido, como se pode verificar dos julgados seguintes, extraídos da publicação do Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 3ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada:

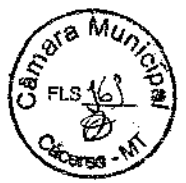
*“Com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, exclua do Contrato de prestação de serviços as atividades que detenham correlação com as atribuições dos cargos previstos no Quadro de Pessoal ou configurem terceirização de atividades não passíveis de execução indireta, observando o estabelecido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 1º, § 2º do Decreto n.º 2.271, de 1997.” (Acórdão 975/2005 Segunda Câmara).”*

*“Observe a regra constitucional do concurso público nas admissões de pessoal, abstendo-se de contratar mão-de-obra terceirizada para o desempenho de atividades inerentes ao seu quadro de pessoal.” (Acórdão 838/2004 Plenário).”*

Considerando que esta Câmara Municipal colocou em extinção os cargos de serviços gerais, bem como extinguiu as vagas até então existentes, que não encontravam-se ocupadas, tal situação permite que esse serviço seja terceirizado a iniciativa privada, não havendo nulidade neste ponto.

Diante disso, como condição preliminar à contratação, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, restou demonstrado que o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização sendo viável a contratação pretendida.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME,  
EPP E COOPERATIVAS EQUIVALENTES**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Como é cediço, o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

O art. 6º do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007. Todavia, cabe ressaltar que não se aplica a restrição nos casos expressamente previstos no art. 9º<sup>3</sup>, situação que requer a devida justificativa.

No caso dos autos, a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Cabe ao órgão pois, destinar o certame à participação de outros interessados, dentre elas as ME, EPP e Cooperativas Equivalentes.

---

<sup>3</sup> Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**ELEITA**

No caso, pretende-se a contratação de serviços de limpeza, o qual foi classificado pelo órgão consultante como “serviço comum”, conforme se depreende da justificativa contida no termo de referência às fls. 99.

Atestada a natureza comum do serviço pretendido, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002<sup>4</sup>, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

**ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555, de 2000, conjugado com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

**Do objeto da contratação**

Quanto ao objeto da contratação, verifica-se que a Administração assim dispôs no termo de referência: “1.1. *Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa que presta serviços de serviços gerais de limpeza e conservação predial para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres.*”.

---

<sup>4</sup>Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pelo que se vê, possivelmente possa ter havido um erro material no termo *serviços de serviços gerais*, razão pela qual sugerimos a sua retificação.

Por oportuno, sugerimos a seguinte redação do objeto, que abarca todo o serviço que a Câmara Municipal quer contratar:

*“1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra e equipamento de proteção individual (EPI), excluindo os materiais de limpeza e ferramentas necessários, que serão fornecidos pela Câmara Municipal de Cáceres, serviços esses que serão prestados na sede provisória e/ou definitiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais orientações normativas expedidas pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres.”*

**Da forma de prestação dos serviços**

Quanto à forma de prestação dos serviços, esta Assessoria Jurídica opina que deva constar do Termo de Referência, uma discriminação mais detalhada dos serviços a serem prestados, de forma **diária, semanal e mensal**, constando o que deve ser executado pela empresa que será contratada, **sob pena de se alegar futuramente, que eventual exigência feita pela Administração, não constou do edital.**

Citamos como exemplo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016 (Processo Administrativo nº 00487.001269/2015-82), realizado pela Advocacia Geral da União, onde constou detalhadamente o que os prestadores do serviço de limpeza, deveriam realizar diária, semanal e mensalmente no prédio do referido órgão:

*“(…) 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: 4.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO: 4.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; 4.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; 4.1.1.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; 4.1.1.4. Varrer os pisos de cimento; 4.1.1.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso; 4.1.1.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário; 4.1.1.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; 4.1.1.8. Limpar os elevadores com produtos adequados; 4.1.1.9. Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições; 4.1.1.10. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; 4.1.1.11. Limpar os corrimãos; 4.1.1.12. Suprir as copas e os bebedouros do refeitório e áreas não servidas pelos serviços de copeiragem com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo a reposição sempre que necessário.*

**4.1.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

*4.1.2.1. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante; 4.1.2.2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração.*

**4.1.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

*4.1.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; 4.1.3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas; 4.1.3.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético; 4.1.3.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; 4.1.3.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; 4.1.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.; 4.1.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar; 4.1.3.8. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocalos em seus locais de origem; 4.1.3.9. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; 4.1.3.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal; 4.1.3.11. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.*

**4.1.4. SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

*4.1.4.1. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.*

**4.1.5. MENSALMENTE, UMA VEZ:**

*4.1.5.1. Limpar todas as luminárias por*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*dentro e por fora; 4.1.5.2. Limpar forros, paredes e rodapés; 4.1.5.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; 4.1.5.4. Limpar persianas com produtos adequados; 4.1.5.5. Remover manchas de paredes; 4.1.5.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês. 4.1.6. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO: 4.1.6.1. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias. 4.1.7. ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO: 4.1.7.1. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las; 4.1.7.2. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos; 4.1.7.3. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados; 4.1.7.4. Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante. 4.2. Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo: 4.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ: 4.2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes. 4.2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ: 4.2.2.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes; 4.2.2.2. Limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso. 4.3. Os serviços serão executados nas áreas externas, conforme discriminado abaixo: 4.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO: 4.3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; 4.3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; 4.3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas; 4.3.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente. 4.3.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO: 4.3.2.1. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração. 4.3.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ: 4.3.3.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.); 4.3.3.2. Lavar com detergente, encerar e lustrear os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; 4.3.3.3. Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo “wap” (sempre na opção leque); 4.3.3.4. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes. 4.3.4. MENSALMENTE, UMA VEZ: 4.3.4.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento e efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas; 4.3.4.2 Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins.(...)”*

Outros dados relevantes, que devem constar do Termo de Referência, são as dimensões do(s) prédio(s) em que deverá(ão) ser executados os serviços de limpeza, demonstrando o tamanho da demanda desta Câmara Municipal, tendo como base as seguintes características:

Tipo de área	Metragem/quantidade
Área interna	xxxx m2
Área externa	xxxx m2
Fachada/janelas	xxxx m2
Banheiros	xxxx m2
Outras áreas a serem discriminadas	

**Esses dados são necessários, vez que na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à Administração.**

**Autorização para abertura da Licitação**

A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000.

No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 97.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Termo de referência com a aprovação da autoridade competente**

O Termo de Referência<sup>5</sup> é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.<sup>6</sup>

No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 99/111, mas não foi devidamente aprovado pela autoridade competente, o que demanda providências nesse sentido.

**Pesquisa de mercado**

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável<sup>7</sup>

<sup>5</sup> De acordo com a definição do §2º do art. 9º do Decreto nº 5.450/05 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/00.

<sup>6</sup> Conforme art. 9º, inc. II do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000.

<sup>7</sup> Art. 43 da Lei nº 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltamos, ainda, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do Decreto nº 6.204, de 2007.

Desta forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo recomendável a obtenção de uma pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas devendo adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo** se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas, consoante determina a Resolução de Consulta nº 20/2016, do TCE/MT:

**Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016**

***Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser***



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.*

**\* Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010.**

É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do serviço, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o setor de compras e licitações realizou pesquisa de preços junto a empresas do ramo, conforme orçamentos juntados às fls. 07/09, 12, 13, 21, cujos resultados estão consignados no Mapa Comparativo/Planilha de Preços de fls. 26, em conformidade, portanto, com as orientações acima tecidas.

Na Administração Pública foram encontrados os preços de R\$ 7.627,50 e R\$ 5.726,75. Nas empresas privadas pesquisadas foram encontradas os seguintes preços R\$ 4.452,10, R\$ 2.450,00, R\$ 3.650,00.

Y  
14





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O balizamento desses preços ficou estabelecido em R\$ 4.051,05 (quatro mil e cinquenta e um reais e cinco centavos), razão pela qual, não vislumbramos, eventuais sobrepreços em relação a pesquisa de mercado realizada.

**Previsão de recursos orçamentários**

Considerando que se adotará o sistema de registro de preços, torna-se desnecessária a apresentação de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do Art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

No mesmo sentido, é a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009<sup>8</sup>, prevendo que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.

**Designação do pregoeiro e equipe de apoio**

No presente caso, foi comprovada a da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, conforme publicação de fls. 92.

**Minuta do edital e anexos**

O art. 9º, e incisos, do Decreto nº 7.892/2013 exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

Tais minutas foram anexadas às fls. 133 e seguintes.

<sup>8</sup> Orientação Normativa AGU nº, de 1º de abril de 2009

Texto enunciado: "Na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato."



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Conclusão acerca da instrução processual**

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos impostos pela legislação de regência foram devidamente cumpridos no presente feito.

Porém esta Assessoria Jurídica sugere as seguintes correções:

- a) Sugerimos que a redação do objeto, abarque o serviço que a Câmara Municipal quer contratar, excluindo-se os itens que ficarão sob a responsabilidade da empresa que será contratada, retificando-se a atual redação de fls. 49 e 112;
- b) Quanto à forma de prestação dos serviços, esta Assessoria Jurídica opina que deva constar do Termo de Referência, uma discriminação mais detalhada dos serviços a serem prestados, de forma **diária**, **semanal** e **mensal**, constando o que deve ser executado pela empresa que será contratada;
- c) Sugerimos ainda que conste do Termo de Referência, as dimensões do(s) prédio(s) em que deverá(ão) ser executados os serviços de limpeza, demonstrando o tamanho da demanda desta Câmara Municipal de Cáceres.
- d) Juntada do Termo de Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos de conveniência e oportunidade, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Cáceres, MT, 17 de novembro de 2017.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O